



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 7/2024 de 13 de Fevereiro

Cria a Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Adesão à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) 1

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 11/CSMP/2024 2

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 7/2024

de 13 de Fevereiro

CRIA A COMISSÃO EVENTUAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DE NAÇÕES DO SUDESTEASIÁTICO (ASEAN)

Reconhecendo a importância e o potencial benéfico da adesão de Timor-Leste à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, na sua sigla em inglês).

Considerando o número de iniciativas legislativas e instrumentos internacionais da competência do Parlamento Nacional que será necessário aprovar no âmbito do processo de adesão à ASEAN, bem como a necessidade de agilizar procedimentos para cumprir os prazos previstos no roteiro para essa adesão.

Assumindo a conveniência de estabelecer um mecanismo específico para garantir a participação ativa e eficaz do Parlamento Nacional no âmbito do mesmo processo de adesão.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos dos artigos 92.º da Constituição e 36.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Adesão à Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), doravante designada apenas por Comissão Eventual.

Artigo 2.º

Objeto

Compete à Comissão Eventual:

- Acompanhar as atividades do Governo no âmbito do processo de adesão de Timor-Leste à ASEAN e elaborar, submetendo à apreciação do Plenário do Parlamento Nacional, os relatórios, pareceres e anteprojetos de lei ou resolução que considerar pertinentes para o mesmo processo de adesão;
- Promover a coordenação entre o Parlamento Nacional e outras instituições nacionais envolvidas no processo de adesão de Timor-Leste à ASEAN.

Artigo 3.º

Mandato

- A Comissão Eventual funciona durante o período da legislatura e extingue-se com o seu termo ou na data em que se mostre concluído o processo de adesão de Timor-Leste à ASEAN, se esta ocorrer antes do termo da legislatura.
- O mandato da Comissão Eventual inicia-se com a indicação de todos os Deputados, efetivos e suplentes, que a devam constituir nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4.º

Composição

- A Comissão Eventual é composta por oito Deputados, indicados pelas bancadas parlamentares nos seguintes termos:
 - CNRT – 3 Deputados;

- b) FRETILIN – 2 Deputados;
 - c) PD – 1 Deputado;
 - d) KHUNTO – 1 Deputado;
 - e) PLP – 1 Deputado.
2. Cada uma das bancadas parlamentares indica ainda um número de membros suplentes igual ao número de membros efetivos que lhe caiba indicar de acordo com o disposto no número anterior.
3. A indicação concreta dos Deputados, efetivos e suplentes, é apresentada pelas direções das bancadas parlamentares em requerimento dirigido ao Presidente do Parlamento Nacional.

Artigo 5.º
Mesa

- 1. A mesa da Comissão Eventual é composta por um presidente, um vice-Presidente e um secretário, eleitos por maioria simples de entre os seus membros.
- 2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.
- 3. Compete à mesa dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão Eventual e exercer quaisquer outras funções de que seja incumbida por deliberação da Comissão Eventual.

Artigo 6.º
Funcionamento

- 1. A Comissão Eventual reúne sempre que o entender necessário, sob convocação do seu presidente, e funciona com a presença de metade dos seus membros, incluindo os da mesa.
- 2. Quaisquer outros Deputados podem participar nos trabalhos da Comissão Eventual, sem direito a voto.

Artigo 7.º
Quórum de deliberação

A Comissão Eventual delibera com a presença de mais de metade dos seus membros.

Artigo 8.º
Deliberações

As deliberações da Comissão Eventual são tomadas à pluralidade de votos, possuindo o presidente voto de qualidade.

Artigo 9.º
Apoio técnico e administrativo

- 1. Os trabalhos da Comissão Eventual são apoiados por:
 - a) Um assessor jurídico;

- b) Um assessor da área da economia ou gestão;
- c) Um técnico profissional parlamentar colocado na Divisão de Apoio às Comissões.

- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas reuniões da Comissão Eventual é permitida a participação de outros assessores, peritos ou especialistas que a Comissão Eventual entenda dever ouvir.

Artigo 10.º
Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto na presente resolução, aplica-se subsidiariamente o Regimento do Parlamento Nacional.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

DELIBERAÇÃO N.º 11/CSMP/2024

Ao tomar conhecimento do falecimento do Procurador da República, Dr. Hipólito Exposto Martins Santa, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sessão extraordinária do dia 13 de fevereiro do ano de 2024, e no uso da competência conferida pelo art.º 43º, alínea f), da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterada pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril (Estatuto do Ministério Público), delibera, por unanimidade:

Manifestar as sentidas condolências pelo falecimento do Procurador da República, Dr. Hipólito Exposto Martins Santa, nascido no dia 13 de agosto de 1964, ocorrido no dia 12 de fevereiro de 2024, vítima de doença prolongada.

O malgrado licenciou-se em Direito pela Universidade Cristã Satya Wacana, Salatiga, Java Central – Indonésia, em 1993.

Foi funcionário público de 1993 a 1999, defensor público, de 2000 a 2001, e advogado privado, de 2001 a 2006.

Ingressou na carreira da magistratura do Ministério Público a 04 de março de 2009, após ter concluído com aproveitamento o II Curso de Formação para Magistrados e Defensores Públicos, ministrado no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em Caicoli, Díli, de 2007 a 2009, tendo tomado posse como Procurador da República, no dia 05 de março de 2009, e colocado na Procuradoria da República Distrital de Oe-cusse.

Em 09 de junho 2009, foi nomeado para o cargo de Procurador da República Distrital na Procuradoria da República Distrital de Oe-cusse, o qual exerceu até 01 de julho de 2010.

Em 1 de julho de 2010, foi transferido para a Procuradoria da República Distrital de Díli, onde exerceu o seu múnus até os últimos dias da sua vida, com lealdade, eficiência e dedicação ao trabalho.

Como magistrado do Ministério Público é caracterizado por todos aqueles que com ele privaram no dia-a-dia como sendo uma pessoa competente, afável e urbana sendo muito correta nas suas relações profissionais com colegas, superiores hierárquicos e todos os operadores judiciários.

Neste momento doloroso, o Ministério Público, através do Conselho Superior, se solidariza com a dor dos familiares, amigos, colegas e todos os que com ele conviveram nas esferas profissional e pessoal, rendendo homenagens ao trabalho por ele realizado em toda a sua carreira profissional e rogando a Deus que o receba na sua eterna glória e conforte os familiares, amigos e colegas, por esta grande perda.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 13 de fevereiro de 2024.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República